

**Lei Orgânica nº 1-A/2004
de 28 de Fevereiro**

Possibilita a inscrição no recenseamento eleitoral de nacionais dos novos países aderentes à União Europeia legalmente residentes em Portugal, por forma a assegurar o exercício efectivo do direito de voto na eleição para o Parlamento Europeu a ocorrer em Junho de 2004.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161º da Constituição, para valer como lei geral da República, a lei orgânica seguinte:

Artigo 1º

Início de prazo para a inscrição

A partir de 1 de Março de 2004, e tendo em vista a eleição para o Parlamento Europeu a ocorrer em Junho de 2004, são admitidas inscrições no recenseamento eleitoral dos cidadãos legalmente residentes em Portugal nacionais dos países cuja adesão à União Europeia está prevista no tratado de adesão celebrado em Atenas em 16 de Abril de 2003. **(1)**

Artigo 2º

Natureza condicional da inscrição

As inscrições a que se refere o artigo anterior são feitas ao abrigo do disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 13/99, de 22 de Março, na parte aplicável, mas devem ser eliminadas pelas comissões recenseadoras até ao 15º dia anterior à data da referida eleição, se algum daqueles países não concretizar a adesão oficial, na data prevista, relativamente aos respectivos cidadãos.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 12 de Fevereiro de 2004

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 27 de Fevereiro de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, **JORGE SAMPAIO**.

Referendada em 27 de Fevereiro de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

(1) República Checa / Estónia / Chipre / Letónia / Lituânia / Hungria / Malta / Polónia / Eslovénia / Eslováquia